



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 301/2012

DE 27 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕES SOBRE O AUMENTO DO VALOR
DO SALARIO MINIMO MENSAL, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo nos arts. 37, inciso X c/c art. 7º inciso VII, da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste correspondente ao percentual de aproximadamente 14,13% (quatorze inteiros e treze centésimos por cento) aos servidores públicos municipais que percebem até um salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), respeitando o regime de horas proporcionais, sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com esteio no aumento previsto pela Lei de diretrizes Orçamentárias da União.

Art. 2º - Os recursos que custearão, as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA NO ESTADO DO CEARÁ, EM VINTE E SETE DE MARÇO DE 2012.


MARCOS CAMELO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CEARÁ